



Avaliações Externas de Cursos - UFMS

2º semestre de 2015 e Ano 2016

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Institucional
COPLAI / PROPLAN

Equipe Técnica:

Douglas F. de Almeida, Luise M. Cunha e Marcia H. Lorentz

Outubro/2017

Avaliações Externas de Cursos – UFSM

Avaliações Externas de Cursos realizadas pelo INEP¹

As avaliações externas ocorrem nas Instituições de Educação Superior em atendimento a Lei N. 10.861 de 14 de abril de 2004, que prevê em seu Art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, **dos cursos de graduação** e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do Art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Os cursos após sua criação inserem-se no processo regulatório exigido pelo Ministério da Educação (MEC), o qual prevê, entre outros, o **Processo de Reconhecimento de Curso** e o **Processo de Renovação de Reconhecimento**. O Processo de Reconhecimento de Curso SEMPRE terá em seu processo de regulação a visita *in loco*. Já o Processo de Renovação de Reconhecimento nem sempre receberá visita, uma vez que dependerá do resultado do Conceito Preliminar de Curso (CPC), que tem como subsídio o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Cabe ressaltar que o MEC pode, mesmo o curso apresentando resultado satisfatório no CPC, solicitar de ofício visita de avaliação *in loco*, se assim entender necessário.

A Portaria N. 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010 em seu Art. 15 prevê que a Comissão de Avaliadores procederá à avaliação *in loco*, utilizando o instrumento de avaliação previsto Art. 7º, V, do Decreto nº 5.773, de 2006, e respectivos formulários de avaliação.

No Decreto N. 5773/2006 (alterado pelo Decreto N. 6.303 de 12/12/2007), destaca em seu Art. 35 que a instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo. Assim como assegura em seu Art. 58 o processo avaliativo nas instituições, conforme Figura 1.

¹ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

- ▶ **(Decreto 5.773/06) - Art. 58** A avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes será realizada no âmbito do SINAES, nos termos da legislação aplicável.
 - ▶ § 1º O SINAES, a fim de cumprir seus objetivos e atender as suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação institucional:
 - ▶ I – avaliação interna das instituições de educação superior;
 - ▶ II – avaliação externa das instituições de educação superior;
 - ▶ III – avaliação dos cursos de graduação; e
 - ▶ IV – avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação.
-

Figura 1 – Art. 58/Decreto N. 5773/2006

Como resultado da *Visita in loco*, o curso recebe um relatório de avaliação com o Conceito de Curso (CC), calculado a partir de uma média dos itens analisados (com base nas três dimensões: didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura).

Análise dos Relatórios de Avaliações Externas na UFSM

Está sendo desenvolvida uma metodologia com o objetivo de aperfeiçoar os cursos, tendo como base os Relatórios de Avaliação de Curso. Com o advento da Nota Técnica 062/2014, que propõe o Relato Institucional (RI) como uma inovação que objetiva integrar as ações de avaliação interna e de avaliação externa à gestão das IES, percebeu-se que a referida metodologia vem ao encontro da proposta trazida pelo RI. A ideia é que a instituição assegure a interação entre os resultados do conjunto de avaliações (externas e internas) com suas atividades acadêmico-administrativas, de forma a demonstrar as ações implementadas e as melhorias da IES.

Espera-se com este trabalho propor uma reflexão às coordenações de curso acerca das avaliações *in loco* recebidas, com vistas ao aperfeiçoamento dos cursos, tendo como subsídios os relatórios de avaliação e simultaneamente atender a Nota Técnica 062/2014 (INEP). Para que a interação entre os resultados das avaliações e a gestão da instituição seja efetiva, elaborou-se este relatório para que seja evidenciado as ações necessárias ao atendimento daqueles aspectos considerados insatisfatórios nos Relatórios de Avaliação Externa de Cursos. Todavia, para que este trabalho tenha efetividade, torna-se necessário o acompanhamento por parte da gestão institucional de forma a verificar se as ações propostas e/ou necessárias apontadas pelos cursos neste relatório estão sendo desenvolvidas ou implementadas.

Metodologia utilizada

Na primeira etapa, analisou-se todas as avaliações *in loco* ocorridas na Instituição ao longo do segundo semestre de 2015 e o ano de 2016. A partir disso, foi realizada uma comparação entre os conceitos atribuídos aos cursos (por área, unidade de ensino...). Na sequência foi realizada reunião com todos os coordenadores que receberam avaliação no segundo semestre de 2015 e no ano de 2016 e apresentaram conceitos insatisfatórios. Por fim, foi solicitado a cada coordenação de curso um Plano de Melhoria para os itens que apresentaram conceito insatisfatório pela Comissão de Avaliadores *in loco*, envolvendo nas discussões os seguintes atores: Coordenação de Curso, Comissão Setorial de Avaliação, Núcleo Docente Estruturante, Colegiado de Curso e Direção da Unidade Universitária.

Cursos que receberam Avaliação *in loco* no segundo semestre de 2015 e ano de 2016

No segundo semestre de 2015 e no ano de 2016, a Instituição recebeu avaliação *in loco* apenas para Processo de Renovação de Reconhecimento, sendo nove (9) cursos, conforme Tabela 1.

Observa-se que dos nove (9) cursos que passaram por avaliação *in loco* a partir de Processos de Renovação de Reconhecimento, apenas um (1) apresentou item com conceito abaixo de 3,0 (apenas um item).

Dimensões	Renovação de Reconhecimento								
	Direito Diurno	Direito Noturno	Educação Especial Diurno	Gestão de Cooperativas	Música Composição	Relações Públicas (FW)	Relações Públicas (SM)	Fonoaudiologia	Gestão de Turismo
Dimensão 1 Organização Didático Pedagógica	-	-	-	1 item com conceito 2,0	-	-	-	-	-
Conceito D1	4.6	4.5	4.8	4.0	4.5	4.9	4.9	4.4	3.6
Dimensão 2 Corpo Docente	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conceito D2	4.8	4,8	5.0	4.6	4.7	5.0	4.7	4.6	4.8
Dimensão 3 Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conceito D3	4.8	4.8	4.8	4.1	4.8	4.5	3.9	3.8	3.4
Conceito Geral	5	5	5	4	5	5	5	4	4

Tabela 1: Cursos avaliados, conceitos e quantidade de critérios “insatisfatórios”.

Processos de Renovação de Reconhecimento de Curso
Planos de Melhoria elaborados pelos Cursos avaliados no 2º semestre
de 2015 e ano de 2016

Curso Gestão de Cooperativas

Coordenador: Prof. Gabriel Murad Velloso Ferreira

O item que apresentou conceito insatisfatório na Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica:

1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

Justificativa para conceito 2: Os procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira insuficiente, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico. Os procedimentos que constam dos planos de ensino remetem à avaliação cognitiva geral, não contemplando avaliação formativa e suas variantes. Não existem referências no PPC aos procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem.

O coordenador enviou resposta, conforme a seguir:

O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas foi aprovado pela Universidade Federal de Santa Maria em sua 728ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 03 de outubro de 2008 e pelo Conselho Universitário, em sua 687ª Sessão, de 31 de outubro de 2008.

O Projeto Pedagógico de Curso e seus procedimentos didático-pedagógicos foram aprovados em conformidade com a legislação que trata dos Cursos Superiores de Tecnologia: Parecer CNE/CES (Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior) nº 436/2001, que trata de Cursos Superiores de Tecnologia – Formação de Tecnólogos, Parecer CNE/CP (Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno) nº 29/2002, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais no Nível de Tecnólogo, Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de Dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia e Portaria nº 10, de 28 de Julho de 2006, que aprova o Catálogo nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, bem como a Portaria nº 282, de 29 de Dezembro de 2006, que faz inclusões no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Atualmente, o PPC se encontra em processo de reformulação curricular quando seus procedimentos didático-pedagógicos serão revistos e atualizados.

Referencial Bibliográfico

BRASIL. **Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção1, p.3.

BRASIL. **Decreto N. 5773 de 06 de maio de 2006**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 maio de 2006. Seção1, p.6.

BRASIL. **Portaria N. 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010**. Institui o Sistema e-MEC. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 de dezembro de 2010. Seção1, p.23.

BRASIL, Sistema e-MEC, disponível no endereço:

http://emec.mec.gov.br/modulos/visao_comum/php/login/comum_login.php?691ba69561e311dd66adaae89947c631=YWJhX21hbnRpZGE=i